



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Meneses

Comissão de Constituição e Justiça

Processo: AL – 1513/2011 – Projeto de Lei n. 173/2011.

Autor: Deputado Gessivaldo Isaias

Relator: Deputado Marden Meneses

Assunto: *Dispõe sobre a criação de programa de recuperação e recolocação profissional para pessoas portadoras de doenças de alcoolismo e dependência química(adictos), no âmbito do Estado do Piauí.*

RELATÓRIO:

A presente proposição dispõe sobre a **criação de programa de recuperação e recolocação profissional para pessoas portadoras de doenças de alcoolismo e dependência química (adictos), no âmbito do Estado do Piauí**, com o objetivo de ressocializa - lás, gerando uma perspectiva de termos uma sociedade, mas justa, fraterna, igualitária e saudável.

O retro programa deverá ser concretizado através de Termo de Cooperação Técnica e Financeira ou convênios entre o Poder Público Estaduais da administração direta e indireta, firmados com a Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, onde as referidas Secretárias de Estado estabelecerão as diretrizes básicas para a execução do referido programa.

O projeto de lei no qual o autor se refere, propõe um trabalho articulado entre o Poder Executivo e diversas Secretarias de Estado, para ajudar a combater as doenças de alcoolismo e dependência química que tem se agravado em nossa sociedade.

É o relatório.

DO PARECER:

No que tange a competência da proposição, a mesma se enquadra nos dispositivos constitucionais vigentes (Art. 75 CE/89).

Quanto à constitucionalidade da matéria, a mesma incorre em flagrante ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes do Estado, consagrado no art. 2º da CF/88, que tem como pilar a separação dos poderes, que remonta desde Aristóteles, na sua obra *Política*, depois detalhada por John Locke, em *Segundo tratado do governo civil* e, finalmente consagrado por Montesquieu, na sua obra *O Espírito das Lei*.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Meneses

Princípio esse, positivado em nossa Carta Constitucional de 1989, no artigo 75, §2º, inciso III, alínea "b", onde se lê: (...) atribuições das Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Executivo.

DO VOTO:

Portanto, mesmo sendo, pessoalmente, favorável à matéria, opino sugerindo que a propositura seja transformada em Indicativo de Lei. É como voto.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Piauí, em Teresina (PI), ____ de março de 2013.

Marden Meneses
Marden Meneses
Deputado Estadual
Relator

PARECER DA COMISSÃO:

2013

APROVADO A UNANIMEMENTE	
em	38 / 06 / 13
Presidente da Comissão de	
Justiça	

ABrantes

ABrantes

Arthur Flávio

em favor do voto